



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.286 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe Sobre Concessão de Auxílios,
Contribuições e Subvenções Para o Exercício de
2.015 e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.015 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

Órgão: 02.00 – Executivo

Contribuição para a AMVALE	R\$52.920,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 6.480,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 6.000,00
Contribuição ao CEREIA	R\$20.000,00
Contribuição ao Florescer	R\$10.000,00
Contribuição para a AACF – Associação Atlética Campo Flordense	R\$10.000,00
Contribuição para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$10.000,00
Contribuição para a Pastoral da Criança	R\$10.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc Assent Nova Sto Inácio R.	R\$10.000,00
Contribuição à A. de Comb. Ao Câncer do Brasil Central	R\$10.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de S. Unidos da Vila	R\$10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO	R\$10.000,00
Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	R\$100.000,00
Contribuição ao Conselho Municipal de Agricultura	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 40.000,00
Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R\$ 10.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 211.680,00
Contrib à Soc. De Partic e Integração da Comunidade Afro-Brasileira De Campo Florido	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 10.000,00
Contribuição a Entidades Assistenciais	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível	R\$ 10.000,00
Contribuição a Associação Bom Pastor	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Tavares	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida

no exercício de 2.015, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.015.

Art. 4º - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 08 de Dezembro de 2014.



ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal